PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 — CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CÔPIA

LEI Nº 1.195/90 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.990

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,09% (seis vírgula zero nove por cento) os salários dos servidores ativos ocupantes do cargo da Área Administrativas-CAA, de Empregos da Área de Saúde-EAS, de Empregos da Área Operacional-EAO, e dos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único: Os salários dos servidores ocupantes de cargos da Área Educacional-CAE , ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a excessão dos servidores ocupantes de cargos Nível CAE 01 , cujo reajuste é o constante do art. 1º.

Art. 2º - O abono familiar pago aos funcionários estatutários que percebem o mesmo, fica sendo 6,09% (seis vírgula zero nove por cento).

Art. 3º - Fica criado mais 01 (um) cargo de "Enfermeiro" no Quadro Permanente de Empregos da Área de Saúde, Código EPE-05, Nível EAS N VII, de que trata o Anexo IV da Lei nº 1.117/89 de 17/01/89.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1.990.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 04 de setembro 1990

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 165
do livro de leis
nº 38.
Em: 04 / setembro / 90
Diana Maria Pinto Cunha
Ass. Encarregado

CONFERE COM O ORIGINAL
Geralmyr de França Fontunes
Esc. Dat. II - NV